



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 107/2025, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA SILVANI SILAS CANDIDO AMARAL

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **SILVANI SILAS CANDIDO AMARAL**, inscrita no CNPJ Nº 24.722.315/0001-00, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00203/2025, pregão eletrônico para registro de preços nº. 90062/2025 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A **CONTRATADA** se obriga perante ao **MUNICÍPIO** a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90062/2025 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços relacionados no presente instrumento deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de execução de serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme os requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Prestar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo serem executados dentro do padrão de qualidade descrito no termo de referência, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e que detenham capacidade técnica para a prestação de serviços desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presente instrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico para registro de preços nº 90062/2025 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

x	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11	80,0000	SV	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO CAMINHÃO -	EN/C -	200,0000	16.000,00
12	50,0000	SV	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO CAMINHONETE -	EN/C -	77,5000	3.875,00
13	80,0000	SV	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO CARRETA E TANQUE -	EN/C -	200,0000	16.000,00
14	500,0000	SV	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO - CARRO DE PASSEIO -	EN/C	57,5000	28.750,00
15	80,0000	SV	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO - FURGÃO -	EN/C	75,0000	6.000,00
16	150,0000	SV	ALINHAMENTO BALANCEAMENTO - KOMBI -	EN/C	77,5000	11.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

17	300,0000	SV	ALINHAMENTO EN/C BALANCEAMENTO - ÔNIBUS -	180,0000	54.000,00
18	80,0000	SV	ALINHAMENTO EN/C BALANCEAMENTO - TRATOR -	180,0000	14.400,00
19	200,0000	SV	ALINHAMENTO EN/C BALANCEAMENTO - VAN -	77,5000	15.500,00
20	150,0000	SV	CONERTO DE FURO EMN/C PNEU - CAMINHÃO -	60,0000	9.000,00
21	100,0000	SV	CONERTO DE FURO EMN/C PNEU - CAMINHONETE -	22,0000	2.200,00
22	30,0000	SV	CONERTO DE FURO EMN/C PNEU - CARRETA E TANQUE -	27,5000	825,00
23	300,0000	SV	CONERTO DE FURO EMN/C PNEU - CARRO DE PASSEIO -	20,0000	6.000,00
24	150,0000	SV	CONERTO DE FURO EMN/C PNEU - FURGÃO -	20,0000	3.000,00
25	100,0000	SV	CONERTO DE FURO EMN/C PNEU - KOMBI -	19,5000	1.950,00
26	150,0000	SV	CONERTO DE FURO EMN/C PNEU - MÁQUINAS -	100,0000	15.000,00
27	300,0000	SV	CONERTO DE FURO EMN/C PNEU - ÔNIBUS -	60,0000	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

28	150,0000	SV	CONCERTO DE FURO EM PNEU - TRATOR -	N/C	100,0000	15.000,00
29	150,0000	SV	CONCERTO DE FURO EM PNEU - VAN -	N/C	29,5000	4.425,00
1	20,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (CAMINHÃO) - ...	(VULCAFLE X	60,0000	1.200,00
2	20,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (CAMINHONETE) - ...	(VULCAFLE X	47,5000	950,00
3	20,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (CARRETA E TANQUE) - ...	(VULCAFLE X	47,5000	950,00
4	100,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (CARRO DE PASSEIO) - ...	(VIPAL	39,5000	3.950,00
5	20,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (FURGÃO) - ...	(VULCAFLE X	40,0000	800,00
6	20,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (KOMBI) - ...	(VIPAL	40,0000	800,00
7	30,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (MÁQUINAS) - ...	(VIPAL	60,0000	1.800,00
8	20,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (ÔNIBUS) - ...	(VIPAL	50,0000	1.000,00
9	20,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (TRATOR) - ...	(VULCAFLE X	70,0000	1.400,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10	20,0000	UN	MANCHÃO PARA PNEU (VAN/VIPAL) - ...	40,0000	800,00
39	100,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C MÁQUINAS -	100,0000	10.000,00
30	100,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C CAMINHÃO -	49,5000	4.950,00
31	100,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C CAMINHONETE -	20,0000	2.000,00
32	50,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C CARRETA E TANQUE -	25,0000	1.250,00
33	400,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C CARRO DE PASSEIO -	17,5000	7.000,00
34	100,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C FURGÃO -	17,5000	1.750,00
35	150,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C KOMBI -	20,0000	3.000,00
36	600,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C ÔNIBUS -	49,5000	29.700,00
37	100,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - N/C TRATOR -	99,5000	9.950,00
38	200,0000	SV	MONTAGEM DE PNEU - VAN - N/C	20,0000	4.000,00
40	100,0000	SV	TROCA DE PNEU - N/C CAMINHÃO -	50,0000	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

41	80,0000	SV	TROCA DE PNEU - CARRETA E TANQUE -	N/C	25,0000	2.000,00
42	500,0000	SV	TROCA DE PNEU - CARRO DE PASSEIO -	N/C	17,5000	8.750,00
43	100,0000	SV	TROCA DE PNEU - FURGÃO -	N/C	17,0000	1.700,00
44	150,0000	SV	TROCA DE PNEU - KOMBI -	N/C	17,5000	2.625,00
45	100,0000	SV	TROCA DE PNEU - MÁQUINAS -	N/C	99,0000	9.900,00
46	600,0000	SV	TROCA DE PNEU - ÔNIBUS -	N/C	50,0000	30.000,00
47	100,0000	SV	TROCA DE PNEU - TRATOR -	N/C	100,0000	10.000,00
48	200,0000	SV	TROCA DE PNEU - VAN -	N/C	20,0000	4.000,00
49	100,0000	SV	TROCA DE PNEY - CAMINHONETE -	N/C	20,0000	2.000,00
50	30,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - CAMINHÃO -	N/C	200,0000	6.000,00
51	30,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - CAMINHONETE -	N/C	50,0000	1.500,00
52	30,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - CARRETA E TANQUE -	N/C	49,5000	1.485,00
53	30,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - FURGÃO -	N/C	50,0000	1.500,00

10/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

54	30,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU -N/C KOMBI -	50,0000	1.500,00
55	30,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU -N/C MÁQUINAS -	250,0000	7.500,00
56	50,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU -N/C ÔNIBUS -	200,0000	10.000,00
57	30,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU -N/C TRATOR -	250,0000	7.500,00
58	50,0000	SV	VULCANIZAÇÃO DE PNEU -N/C VAN -	50,0000	2.500,00

7.0

DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ocorrerão nas condições especificadas no termo de referência, conforme a autorização de execução de serviços, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará o serviço contratado que estiver em desacordo com o termo de referência do Edital.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação de serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (termo de referência do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a prestar ocorrerão de forma parcelada, conforme requisi o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável, também, pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 90062/2025 e processo administrativo nº 00203/2025.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
119	02.05.01 3390.39.00 12.122.0052.4.129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 PRÓPRIA
135	02.05.02 3390.39.00 12.361.0403.4.040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.540.30 FUNDEB
139	02.05.02 3390.39.00 12.361.0403.4.046	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.550.90 QESE
152	02.05.02 3390.39.00 12.365.0401.4.040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.540.30 FUNDEB
155	02.05.02 3390.39.00 12.365.0401.4.046	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.550.99 QESE
163	02.05.03 3390.39.00 12.361.0403.4.044	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 PRÓPRIA
173	02.05.03 3390.39.00 12.365.0401.4.048	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.94 PRÓPRIA
111	02.04.04 3390.39.00 08.244.0125.4.162	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 PRÓPRIA
111	02.04.04 3390.39.00 08.244.0125.4.162	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.501.99 PRÓPRIA
111	02.04.04 3390.39.00 08.244.0125.4.162	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.709.99 FEDERAL RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			HÍDRICOS
393	02.04.04 3390.39.00 08.244.0125.4.419	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500.99 PRÓPRIA
240	02.06.01 3390.39.00 10.302.0210.4.056	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.95 PRÓPRIO 1.600.99 FEDERAL
186	02.06.01 3390.39.00 10.122.0052.4.051	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.95 PRÓPRIO 1.600.99 FEDERAL
216	02.06.01 3390.39.00 10.301.0203.4.053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.95 PRÓPRIO 1.600.99 FEDERAL
329	02.09.01 3390.39.00 27.812.0721.4.095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA) 1.501.99 (PRÓPRIA)
351	20.609.0661.4.074 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
360	15.452.1503.4.068 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA) 1.501.99 (PRÓPRIA)
367	17.512.0611.4.142 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA) 1.501.99 (PRÓPRIA)
274	15.122.0052.4.174 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA) 1.709.00 (FEDERAL)
283	15.451.0507.4.065 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA) 1.709.00 (FEDERAL)
289	15.452.0501.4.066 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA) 1.501.99 (PRÓPRIO) 1.708.00 (FEDERAL) 1.709.00 (FEDERAL)
291	15.452.0505.3.037 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA) 1.501.99 (PRÓPRIA)
293	26.782.0509.4.070 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			1.501.99 (PRÓPRIA)
375	23.695.0705.4.155 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
380	23.695.0705.4.418 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
321	13.392.0473.4.087 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
314	13.392.0473.4.085 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
312	13.392.0473.4.084 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA) 1.501.99 (PRÓPRIA)
309	13.392.0473.4.093 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
61	06.181.0102.4.013 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
57	06.181.0101.4.012 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
46	04.122.0052.4.141 33.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
37	04.122.0052.4.007 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)
22	04.122.0052.4.001 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.99 (PRÓPRIA)

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação de serviços contratada, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cristais (MG), 09 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG
CELIO ELIAS PIRES
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Silvani Silas Candido Amaral

SILVANI SILAS CANDIDO AMARAL

CNPJ: 24.722.315/0001-00

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Antônio Ribeiro Nunes

Pedro Lucas Pereira